

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio de **CHAMADA PÚBLICA**, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

A aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

A introdução da agricultura familiar na alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da AE, em especial no que tange:

- a) Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- b) Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Os gêneros hortifrutigranjeiros provenientes da Agricultura Familiar, destinam-se ao preparo de alimento que é servido aos alunos dos programas de alimentação escolar gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação de Pacajá - SEMED, atendendo a demanda escolar com cardápio anual previamente estabelecidos, sendo 02 ou 03 preparações diárias.

Tendo em vista os tempos excepcionais que estamos vivendo, por conta da COVID – 19, a educação no mundo de uma forma geral precisou ser adequada a uma nova forma de ensino, para que todos pudessem manter o distanciamento social e continuassem com o desenvolvimento intelectual. (Com a alteração na rotina escolar, houve alteração na alimentação de muitos alunos que frequentavam a escola, e por vez faziam ali a refeição o chamado Merenda Escolar) que para muitos alunos de baixa renda que frequentam a rede pública de ensino, era sua única fonte de alimentação ou umas das principais refeições durante o dia, o governo federal pensou nos oriundos, que labutam com garra, fez saber ao Congresso Nacional e sancionou a Lei nº 13.987, de 7 de Abril de 2020. “Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com

recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE", De acordo com Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causada pelo novo coronavírus – Covid-19 fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local, conforme levantamento efetuado através do setor de matrícula desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e informações dos professores, Orientadores, Supervisores e Diretores das escolas Municipais, conhecedores da realidade de vulnerabilidade de cada aluno em suas respectivas escolas.

Pacajá/Pa, 06 de abril de 2021



---

MARK JONNY SANTOS SILVA  
Secretário Municipal de Educação  
**Decreto nº 019/2021**




### JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

Justifica-se a quantidade solicitada visando a entrega de 4 kits de alimento durante o período de suspensão das aulas presenciais, sendo que tais kits serão entregues por modalidade de ensino, a saber, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Ensino Médio. Ressaltamos que o município de Pacajá possui uma demanda 138 escolas municipais e um número estimado de 10.000 (dez mil) alunos, além dos estudantes do Ensino Médio que serão atendidos pelos kits.

A alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública. É uma ação pedagógica que objetiva a formação de hábitos alimentares saudáveis, dessa forma a aquisição dos gêneros alimentícios faz-se necessária, uma vez que atenderá as necessidades nutricionais dos alunos, garantindo a segurança alimentar dos mesmos no período de suspensão das aulas presenciais, em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), considerando que no atual contexto os mesmos estão estudando em casa. Faz-se obrigatório garantir o fornecimento da alimentação através de kits de alimento que serão entregues para os pais e/ou responsáveis;

A alimentação saudável e adequada é imprescindível para o bom desempenho dos alunos durante o período em que estão estudando, uma vez que é um dos grandes requisitos para o melhoramento do intelecto e desenvolvimento de suas capacidades cognitivas. Por outro lado, a fome, segundo estudiosos, atrapalha diretamente nessas capacidades, pois com fome, o aluno não consegue se concentrar nas atividades escolares. Dessa forma, solicitamos a aquisição do objeto em questão a fim de que não haja prejuízos ou retardamento no desenvolvimento dessas atividades.

Pacajá/Pa, 06 de Abril de 2021.



MARK JONNY SANTOS SILVA  
Secretário Municipal de Educação  
**Decreto nº 019/2021**